



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Controladoria Geral do Distrito Federal

Subsecretaria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII

**Processo nº:** 040.000.806/2013

**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

**Exercício:** 2012

Folha:
Proc.: 0040.000.806/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 20/2013 – CONT/STC.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no período de 20/05/2013 a 18/06/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 23/08/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 20/24 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, por meio do Ofício nº 87/2015 (fls. 232), para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



Como resposta aos questionamentos, a Unidade encaminhou Ofício nº 075/2015-GAB/RA XXIV (fls. 232), de 04/03/2015, acompanhado de documentos anexos ( fls. 235/270), oportunidade em que se manifesta a respeito dos pontos e das recomendações apontados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2015 – DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF, as quais inserimos integralmente no presente Relatório nos itens “Manifestação do gestor”.

## II - EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011 - Exercício 2012 - destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, recursos da ordem de R\$6.026.520,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 8.595.475,56. O total empenhado foi da ordem de R\$8.443.482,21, equivalente a 40,10% a maior do que a dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE			
UG	190110	UO	11110
Dotação Inicial	6.026.520,00	Dotação Inicial	6.026.520,00
Alteração	2.583.089,00	Alteração	2.583.089,00
Bloqueado	8.280,00	Bloqueado	8.280,00
Cancelamento	-1.929.120,00	Cancelamento	-1.929.120,00
Suplementação	4.512.209,00	Suplementação	4.512.209,00
Movimentação	0	Movimentação	0
Indisponível	14.133,44	Indisponível	14.133,44
Dotação Autorizada	8.609.609,00	Dotação Autorizada	8.609.609,00
Autorizado	8.601.329,00	Autorizado	8.601.329,00
Contingenciado	5.853,44	Contingenciado	5.853,44
Despesa Autorizada	8.595.475,56	Despesa Autorizada	8.595.475,56
Empenhado	8.443.482,21	Empenhado	8.443.482,21
Liquidado	7.738.093,99	Liquidado	7.738.093,99
A Liquidar	705.388,22	A Liquidar	705.388,22
Disponível	151.993,35	Disponível	151.993,35

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - FALHAS NO CONTROLE NA ARRECADAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

#### Fato

Em análise aos controles da Unidade, constatamos que a maioria dos permissionários está inadimplente com o recolhimento de preço público, conforme demonstramos no quadro a seguir:

Tipo de permissionário	Quantidade de permissionários	Inadimplentes (em %)
Ambulantes	32	46%
Ambulante Eventual	07	100%
Banca de Cachorro Quente	20	75%
Quiosques	54	40%
Bancas de Jornais e Revistas	13	30%
Feira do Importados	36	75%
Feira Permanente	61	65%

Fonte: Controle de arrecadação da Unidade

Acerca dessa constatação, ressalte-se que o inciso VI, do art. 14, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, determina que seja obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, incumbindo à Administração a responsabilidade pela cobrança e pela contabilização da receita pública.

Questionada acerca do achado de auditoria, a Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA-VIII informou:

A taxa é emitida e o permissionário comparece a Administração com a taxa paga e só poderá ser emitida a seguinte assim que registrarmos o pagamento do mês anterior. Quando não se registra o pagamento por três meses consecutivos informamos a Coordenadoria das Cidades e a AGEFIS (que será responsável pela fiscalização do mesmo). Após regularizar a situação o permissionário terá que comparecer Administração e nos dar ciência do pagamento.

#### Causa

Deficiência nos controles relativos à arrecadação.

#### Consequência

Renúncia indevida de receita



## **Manifestação do Gestor**

Ao ser questionada a respeito dos fatos a Diretoria de Serviços do período em questão, informou o seguinte – anexo II:

“Foram enviados ofícios a Secretária de Fazenda com os dados dos permissionários inadimplentes e solicitando que a Secretaria da Fazenda encaminhasse a Administração os dados da Secretaria da Fazenda para um melhor controle. Conforme Ofícios em anexo. A solicitação é necessária pelo motivo que venho expor: nada impede que o permissionário tire o Documento de Arrecadação na sua residência, local de trabalho, etc. E por não termos um sistema integrado onde possamos cruzar os dados da Administração com os dados da Secretaria de Fazenda fica difícil esse controle, muitas vezes os permissionários fazem pagamento de valores equivocados sem cobrança de multa, juros e demais encargos que por ventura possa existir gerando conflito entre o que é pago e os valores devidos, os permissionários não veem necessidade de dar baixa junto a Administração Regional, já que o tributo foi pago, mas assim que constatamos o ocorrido encaminhamos uma Circular (anexo) solicitando a regularização dos permissionários junto a Administração. Tais problemas foram detectados e encaminhados a Secretaria de Fazenda e Coordenadoria das Cidades os Ofícios 07, 56 e 69/2013, GESEP/DISERV e 02, 03, 04, 05/2013, NUA/GESEP.

Sobre as recomendações contidas na Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual.

Estão sendo tomadas as seguintes medidas:

Recadastramento de todos os Permissionários desta Região Administrativa para que seja possível promover o controle de pagamentos de preço público devido pelos permissionários e o tempestivo registro da conta no SIGGO.

O término deste trabalho está previsto em 60 dias.

## **Análise do Controle Interno**

A Unidade relata a dificuldade de efetuar controle tempestivo dos permissionários em função da ausência de um sistema integrado com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Informa, ainda, que já realizou gestão junto à Secretaria de Fazenda para solucionar parte do problema.

Assim, após a manifestação da Unidade entendemos que a solução do problema depende, também, de ações da Secretaria de Estado de Fazenda. Desta forma, alteramos nossa recomendação contida no Relatório Preliminar.

## **Recomendação**

A Unidade deverá acompanhar sua solicitação junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Porém, até a solução definitiva deverá permanecer com a cobrança tempestiva, atentando também para obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, por meio da conta contábil permissionários a receber.



### **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS**

##### **Fato**

Ao analisarmos o Processo nº 136.000.072/2012 (Festival Cultural do Núcleo Bandeirante – 27ª Feira de Artesanato e Comidas Típicas – Homenagem ao dia Internacional da Mulher, fls. 06 a 18), no valor de R\$ 150.000,00, empresa N & Z Eventos Ltda. ME, CNPJ 14.281.300/0001-09; o Processo nº 136.000.485/2012 (Comemoração do 56º Aniversário do Núcleo Bandeirante, fls. 22 a 36), no valor de R\$ 200.000,00, empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos, CNPJ 10.359.163/0001-19; e o Processo nº 136.000.199/2012 (Comemoração aos 56º Aniversário da Metropolitana e Desfile da Primavera, fls. 387 a 396), no valor de R\$ 200.000,00, empresa N & Z Eventos Ltda. ME, CNPJ 14.281.300/0001-09, verificamos que nos respectivos projetos básicos constam, indevidamente, os nomes das bandas a serem contratadas. Além disso, o projeto básico traz em si a indicação da empresa representante dos artistas, a ser contratada.

A justificativa da escolha indireta da executante presente no projeto básico não atende o disposto no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 e tampouco às diretrizes do Parecer Normativo n.º 393/2008-PROCAD/PGDF, já que não comprova a incidência de elementos capazes de afastar a competição, a ponto de permitir a indicação de artistas diretamente no projeto básico.

Logo, da maneira apresentada, o projeto básico se assemelha a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser contratada. Portanto, houve falha quanto à apresentação do projeto básico, violando ao que determina o artigo 6º, IX e o artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

##### **Causa**

Aplicação indevida da legislação.

##### **Consequência**

Direcionamento no processo licitatório.

##### **Manifestação do Gestor**

Apresentação das Constatações – Solicitação de Auditoria nº SA 011-2013)

Ao ser interrogada a respeito dos fatos a Gerência de Cultura do período em questão, desta Região Administrativa informou que:

“Informamos que a Gerência de Cultura, com antecedência, antes da realização de cada evento cultural, realiza uma pesquisa junto à população do Núcleo Bandeirante com a oitiva de Entidades de Representação da Comunidade, conforme consta do despacho da justificativa de escolha de contratação de empresa especializada em



show musical e justificativa do preço, da Gerência de Cultura, respectivamente, em cada processo mencionado neste questionamento.

Sendo assim, quando o Projeto Básico foi elaborado, a pesquisa de mercado para seleção das bandas que apresentariam no evento já havia ocorrido, isso facilitou na elaboração do Projeto Básico, mas ocorreu a falha de constar os nomes das bandas e da empresa no Projeto Básico, não por má fé por parte desta Gerência, que sempre tem procurado executar seus serviços em cumprimento à legislação vigente.

Doravante, essa “falha” será corrigida e não mais constará dos Projetos Básicos essa informação, pois não houve um pré-contrato, ocorreu, sim, zelo excessivo na execução dos serviços prestados à comunidade local, não existindo, dessa forma, um direcionamento na contratação dos artistas. Ademais, só depois da pesquisa realizada é que foi elaborado o Memorando por parte desta Gerência e encaminhado ao Diretor de Administração Geral – DAG, para autuação do processo e realização da despesa relativa a cada processo questionado.”

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

A licitação pública é realizada para tratar com igualdade todos os possíveis interessados em celebrar futuro contrato administrativo, o que pressupõe o cotejo objetivo das propostas, sem que influam critérios subjetivos e pessoais. Isso porque tais critérios não asseguram minimamente a igualdade que se espera produzir com a licitação pública, já que, valendo-se deles, o agente administrativo procederá ao julgamento de acordo com suas experiências pessoais.

É notório que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e por qualquer preço. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária. Os elementos objetivos úteis a limitar tal discricionariedade são poucos, pelo que, sobretudo, ganha relevância a adequação da contratação aos princípios administrativos. Deve-se atentar à moralidade administrativa, à razoabilidade da escolha, à economicidade e, de modo especial, à impessoalidade, evitando que agentes administrativos ou políticos se valham desses eventos para promoção pessoal.

Enfatizamos que todas as Administrações Regionais apresentam as mesmas dificuldades quanto às contratações artísticas, tendo em vista a precária disponibilização de estrutura para apoiar os eventos, dificuldades estas que se agravam devido à inexistência de pessoal qualificado, limitações gerenciais, administrativas e financeiras.



## **Análise do Controle Interno**

A Unidade informou ter realizado pesquisa junto à população do Núcleo Bandeirante para cada evento, e que quando o Projeto Básico foi elaborado tal pesquisa de mercado para seleção das bandas que apresentariam no evento já havia ocorrido. Contudo, entendemos que a pesquisa antecipada junto à população poderia ocorrer, para, por exemplo, definir o estilo musical, porém, a cotação dos preços com as bandas só deveria ocorrer após a elaboração do Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entendemos que a apuração de responsabilidade contida em nossa recomendação no Relatório Preliminar será mantida.

## **Recomendação**

Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão do descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## **3.2 - PAGAMENTO MAJORADO DE SERVIÇOS EM RAZÃO DE ERRO DE CÁLCULO NO VALOR DE GLOSA REALIZADA**

### **Fato**

Ao analisarmos o Processo nº 136.000.368/2012, referente à reforma da quadra de skate, no valor de R\$ 148.615,50, empresa Marinho Construção e Urbanização Ltda. ME, CNPJ 14.811.290/0001-68, foi observado que na Planilha Orçamentária (fls. 19/23) constavam a execução de 690 m<sup>2</sup> de “granilite” para revestimento de piso moldado, ao preço de R\$60,50/m<sup>2</sup>. Contudo, consta justificativa à fl. 220, elaborado pelo Diretor de Obras, indicando que, deste total, deixariam de ser executados 490m<sup>2</sup>, gerando, segundo consta, uma redução nos custos de R\$26.645,00. Porém, identificamos que o cálculo de redução foi minorado em R\$3.000,00, ou seja, o valor a ser glosado deveria ser de R\$29.645,00 (490m<sup>2</sup> x 60,50), e não de R\$26.645,00, conforme registrado pelo Diretor de Obras.

### **Causa**

Erro no cálculo da glosa.

### **Consequência**

Pagamento a maior no preço final, no valor de R\$ 3.000,00.



## **Manifestação do Gestor**

Ao ser questionada a respeito dos fatos a Diretoria de Obras do período em questão, cientificou o seguinte – anexo III:

“... o responsável pela empresa já compareceu ao departamento pessoal e está providenciando as tratativas para a devolução da importância verificada, anexamos cópia do ofício nº 07/2013-DIROB/RA VIII.”

Em atendimento ao Ofício nº 07/2013 – DIROB/RA VIII, de 16 de setembro de 2013, a empresa providenciou a devolução aos cofres do Governo do Distrito Federal o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme documento em anexo.

## **Análise do Controle Interno**

Consideramos a informação plausível, pois houve por parte da Unidade a cobrança do referido valor à empresa, acatando assim a recomendação feita pela equipe de auditoria, sendo tal fato constatado por meio de comprovante de ressarcimento do valor devido anexado à sua resposta.

## **3.3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO**

### **Fato**

Analisando o Processo nº 136.000.072/2012 (fl. 13), relativo ao evento denominado “27ª Feira de Artesanato e comemoração ao Dia Internacional da Mulher”, no valor de R\$ 150.000,00, empresa N & Z Eventos Ltda. ME, CNPJ 14.281.300/0001-09, e o Processo nº 136.000.199/2012 (fl. 395), evento denominado “Comemoração dos 56 anos da Metropolitana e Desfile da Primavera”, no valor de R\$ 200.000,00, empresa N & Z Eventos Ltda. ME, CNPJ 14.281.300/0001-09, verificou-se que os respectivos projetos básicos, além da contratação de artistas, trazem a obrigação de a contratada arcar com as despesas de estrutura básica para atender as apresentações dos shows (palco coberto, sistema de som e iluminação para música ao vivo, etc.). Tais serviços deveriam ser contratados mediante processo licitatório em separado, de acordo o §1º, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e conforme Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF.

### **Causa**

Ausência de processo licitatório regular para contratação de serviços de apoio a eventos.

### **Consequência**

Ausência de competição e possível elevação nos custos da contratação.

## **Manifestação do Gestor**

Ao ser questionada a respeito dos fatos a Gerência de Cultura do período em questão, informou que:



“Informamos que houve um entendimento equivocado na leitura dos Projetos Básicos para esses eventos, que assim dispõem (grifos nossos) – Anexo III: Processo 136.000.072/2012 – item 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A estrutura básica para atender as apresentações dos shows como: palco coberto, sistema de som e iluminação para música ao vivo, grupo gerador, tendas e banheiros químicos serão doadas por colaboradores.
- Montar toda a estrutura básica para atender as apresentações dos shows como: palco coberto, sistema de som e iluminação para música ao vivo, grupo gerador, tendas e banheiros químicos que serão doadas pelos empresários locais.”

Conforme justificativa apresentada, a estrutura não foi licitada, houve uma parceria entre colaboradores e empresários locais, onde ficou acordado que eles arcariam com toda a estrutura necessária para o evento.

Assim, “não houve a contratação de serviços sem o devido processo licitatório”, uma vez que o valor pago às bandas referiu-se apenas aos cachês e não ao aluguel de estrutura, tanto é verdade que os preços cobrados pelas bandas não são superiores aos preços constantes da Nota Técnica nº 01/2011-UAG/AJ, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 653/12 – TCDF, publicada no DODF nº 52, Seção I, pág. 34, de 14/03/12, in verbis:

“II – determinar às Administrações Regionais que, enquanto não houver norma local específica a regulamentar os valores máximos aceitáveis para contratação de artistas em eventos artísticos e culturais, tomem como valor referencial os limites estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2011-UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura.”

### **Análise do Controle Interno**

A unidade informou que a estrutura básica do show seria doada por colaboradores e empresários locais, e montagem ficaria por conta da contratada. Porém, em sua resposta, ou mesmo nos autos do processo não identificamos manifestação dos colaboradores/empresários que ratificassem essa afirmação. Além disso, entendemos que os custos de montagem do palco, iluminação e outros foram embutidos na proposta de preço da contratada.

Assim, manteremos nossa recomendação conforme Relatório Preliminar.

### **Recomendação**

Instaurar procedimento apuratório nos termos do art. 211 da Lei n.º 840/2011, para averiguar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo, estimar o valor e indicar possíveis responsáveis pelo dano, para fins de ressarcimento ao erário, conforme Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



### 3.4 - ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO TCDF

#### Fato

Constatamos nos processos analisados, conforme tabela abaixo, que a Unidade não observou as determinações contidas nas Decisões nºs 5.745/2005 e 4.033/2007 – TCDF, ao elaborar as Planilhas Orçamentárias constante dos Projetos Básicos de Obras e Serviços de Engenharia. Ou seja, os preços adotados nas referidas planilhas não foram elaborados com base no Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, a Unidade utilizou apenas os preços praticados pela NOVACAP e os adotados pela tabela PINI da construção civil, sem as devidas justificativas conforme determinação das citadas decisões:

PROCESSOS	CONVITE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR RS	TABELAS UTILIZADAS
136.000.017/2012	01/2012	LA DART IND.COM LTDA. - CNPJ 01.251.610/0001-20	DRENAGEM DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA DIVINÉIA	142.127,56	NOVACAP
136.000.101/2012	002/2012	MARINHO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. - CNPJ 14811290000168	REFORMA DA JUNTA MILITAR	97.500,12	SINAPI e NOVACAP
136.000.449/2012	014/2012	MARINHO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. - CNPJ 14811290000168	URBANIZAÇÃO DO SETOR BERNARDO SAYÃO	149.098,83	SINAPI e NOVACAP
136.000.380/2012	013/2012	LA DART IND.COM LTDA. - CNPJ 01.251.610/0001-20	PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO	146.002,58	PINI, NOVACAP e SINAPI
136.000.242/2012	07/2012	LA DART IND.COM LTDA. - CNPJ 01.251.610/0001-20	ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE	147.122,35	NOVACAP e PINI

#### Causa

Possível desconhecimento das decisões emitidas pelo TCDF.

#### Consequência

Possível elevação dos custos da contratação.



## Manifestação do Gestor

Ao ser questionada a respeito dos fatos a Diretoria de Obras do período em questão, informou o seguinte – anexo III:

“... informamos que as planilhas foram elaboradas utilizando-se as tabelas do SINAPI, da NOVACAP, da PINI e pesquisa de mercado, em virtude da tabela do SINAPI não contemplar todos os serviços executados bem como alguns itens serem mais baratos em outras tabelas, sendo que foram acostados justificativas aos referidos processos conforme recomendação da Solicitação de Auditoria.”

## Análise do Controle Interno

A Unidade informa que acostou aos autos as devidas justificativas sobre a não utilização a tabela SINAPI. Contudo, esses documentos só foram apresentados e anexados posteriormente. Entendemos que a Unidade, apesar de extemporâneo, sanou a falha apontada. Porém, manteremos o presente subitem e a nossa recomendação como alerta quando da elaboração dessas planilhas no futuro.

## Recomendação

Acostar aos processos as justificativas do uso das fontes alternativas de preços, para as próximas licitações, em atendimento às Decisões nºs 5.745/2005 e 4.033/2007 do TCDF, de forma a evidenciar a economicidade da contratação.

## 3.5 – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA

### Fato

Constatamos a existência de falhas na execução da obra de urbanização no Setor Bernardo Sayão, relativo ao Contrato nº 20/2012, Processo nº 136.000.449/2012, no valor total de R\$98.170,22, realizado pela empresa Marinho Construção e Urbanização Ltda., CNPJ: 14.811.290/0001-68, conforme demonstramos abaixo:

ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO EXECUTADOS	VALOR CORRESPONDENTE R\$
Ausência de 80 m de meios-fios;	2.408,80
Ausência de uma Palmeira Jerivá	250,00
Ausência de 04 Lixeiras;	1.500,00
Ausência de 500m <sup>2</sup> ; de grama batatais em placas	3.915,00
<b>TOTAL DO VALOR NÃO REALIZADO</b>	<b>8.073,80</b>

Embora a obra tenha sido executada apenas parcialmente, foram emitidos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra (fls. 331/334), sem apontar



pendências na execução do contrato, demonstrando que o executor do contrato não realizou, a contento, o acompanhamento e a fiscalização da obra, descumprindo o que determina o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

#### **Causa**

A Unidade não fiscalizou a execução dos serviços contratados.

#### **Consequência**

Inexecução parcial dos serviços contratados com prejuízo ao Erário.

#### **Manifestação do Gestor**

Ao ser questionada a respeito dos fatos a Diretoria de Obras do período em questão, informou o seguinte – anexo III:

“... informamos que a empresa concluiu a obra, conforme planilha/relatório em anexo.”

#### **Análise do Controle Interno**

Em que pese à resposta da Unidade, de acordo com a planilha/relatório em anexo, a empresa não solucionou todas as pendências apontadas na auditoria, embora tenham sido executados outros serviços a título de compensação do valor devido.

Ressalte-se que o art. 65 da Lei 8.666/1993 não prevê a possibilidade de mudança no local de implantação do objeto, sob justificativa de projeto básico mal elaborado. Com efeito, o TCU, por meio do Acórdão nº 353/2007, declarou:

É indevida a alteração de contrato de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, a nulidade do contrato e consequente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto incompleto.



Face ao exposto, manteremos o subitem, pois apesar da Unidade efetuar gestões junto à empresa executora da obra, alguns dos serviços não executados foram substituídos por outros que não faziam parte do projeto básico, em desconformidade com a legislação supracitada.

### Recomendação

Alertamos a Unidade que no futuro acompanhe a realização das obras realizadas e não efetue substituição de itens previsto no projeto básico, pois tal atitude irá configurar descumprimento à legislação supracitada.

### 3.6 - CONTROLE PRECÁRIO DO ALMOXARIFADO

#### Fato

No levantamento físico, por amostragem, dos materiais em estoque do almoxarifado da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, realizado no dia 18/06/2013, verificamos que dois itens em estoque estavam com as quantidades divergentes em relação ao Relatório de Posição de Estoque Analítico do SIGMANET de 18/06/2013, conforme demonstramos na tabela a seguir:

Tabela – Posição do Estoque Analítico

CÓDIGO DO BEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SIGMA-NET	QUANTIDADE OBSERVADA PELA EQUIPE	DIFERENÇA
200077636	APARELHO BLU-RAY, SAÍDA HDMI	1	0	-1
200016478	CÂMERA DIGITAL FOTOGRÁFICA SUPERZOOM 16.1 MP	2	1	-1

Fonte: SIGMA.NET e inspeção local em 18/06/2013

Constatamos, também, que existe estoque de café, açúcar, folhas A4 e pastas de processos fora do ambiente do almoxarifado. Esses itens já foram baixados do SIGMANET, sem o devido Pedido de Requisição de Material (PIN).

#### Causa

Controle inadequado dos materiais em estoque.

#### Consequência

Possíveis desperdícios e desvios.



## Manifestação do Gestor

Ao ser questionada a respeito dos fatos a Diretoria de Obras do período em questão, informou o seguinte – anexo IV:

“Quanto a alegação de ‘Controle precário do Almojarifado’, a Auditoria alega, com razão, que 02 (dois) itens em estoque estavam com as quantidades divergentes em relação ao Relatório de Posição Analítico do SIGMANET, de 18/06/2013, que trata da entrega de 01 (um) aparelho de blu-ray, saída hdmi e 01 (uma) câmara fotográfica superzoom 16 mp, os mesmos foram entregues à Sra. [REDACTED]

[REDACTED], matrícula nº \*.\*\*\*.805-\*, Gerente de Cultura, em função de um evento que aconteceria daí a um dia e os materiais foram entregues mesmo sem o devido Pedido Interno de Material (PIM) do SIGMANET. Anexamos o PIM de nº 31/2013, no qual o material citado foi dado baixa do Almojarifado.

Quanto ao estoque do café, açúcar, folhas A-4 e pastas de processo fora do ambiente do Almojarifado, temos 02 (duas) situações a explicar:

a) há alguns anos foi retirado deste prédio (e de vários outros), onde funciona a Divisão de Obras e o NUMAP o link que dá acesso aos Sistemas necessários ao bom funcionamento desta Unidade Administrativa, dentre eles o SIGMA. Por esta razão torna-se impossível acessar o referido sistema e, por consequência mantê-lo atualizado e alimentá-lo com informações com a constância necessária, inclusive ter conhecimento se foram feitos ou não os Pedidos Internos de Material – PIM, o que ocasiona diferenças entre o estoque físico e as quantidades referidas no SIGMANET.

Para que haja estas atualizações, o NUMAP tem que se deslocar para a sede da Administração Regional onde somente funciona o SIGMANET, para fazer as atualizações, dar entrada em materiais, atender a Pedidos Internos de Material(PIM's). Como a distância é razoável (cerca de 1 (um) quilômetro) deste Núcleo à sede da Administração, torna-se difícil fazer este percurso várias vezes ao dia para manter o sistema atualizado a contento, isso sem levar em conta as chuvas, o sol e a falta de umidade que castigam os funcionários nesta caminhada.

b) os itens “fora do ambiente do almojarifado”, realmente encontrava-se fora do ambiente do almojarifado porém, não encontravam-se fora do controle, guarda e responsabilidade do NUMAP, uma vez que, segundo a Lei é restrita à entrada de funcionários estranhos ao setor no Núcleo e os mesmos encontrava-se resguardados no interior do NUMAP.

Informamos que os materiais fora do ambiente do almojarifado foram entregues e baixados, segundo as normas do SIGMANET.”

## Análise do Controle Interno

Em que pese às informações da RA VIII, mantemos este subitem, pois entendemos apesar das distâncias relatadas entre o almojarifado e a sede da Unidade, as liberações dos materiais podem seguir um cronograma mensal, facilitando desta forma, os Pedidos Interno de Material (PIM) e os registros tempestivos no SIGMANET.

## Recomendação

a) deixar de armazenar materiais em ambiente externo ao almojarifado, evitando assim o descontrole de material; e



b) liberar materiais do almoxarifado somente com o Pedido de Requisição de Material – PIM.

#### 4 - GESTÃO CONTÁBIL

##### 4.1 - AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS CONTRATADOS E NÃO ATESTADOS DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR

###### Fato

Constatamos a ausência de apuração de responsabilidade pelo não ateste de serviços de engenharia contratados por meio do Convite nº 08/2010, referente ao Processo nº 136.000.515/2010, em que foi contratada a empresa Construtora Diaz Moisés Ltda., CNPJ: 06.067.510/0001-02, no valor de R\$ 96.237,20 (empenho nº 2010NE00215).

Na oportunidade foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo (fl.197), sem a assinatura do Administrador Regional, a época dos fatos, e a obra apresentava pendências na execução, conforme relatado no Relatório de Auditoria nº 24/2012 (exercício 2010).

O Administrador Regional, empossado no exercício de 2012, instaurou a sindicância, por meio da Ordem de Serviço nº 26, publicada no DODF nº 50, pág. 17 (Processo nº 136.000.155/2012), a fim de apurar a razão do não pagamento dos serviços executados. Contudo, a comissão de sindicância se ateve apenas a documentos processuais, não vistoriando as obras, comprovando a efetiva realização dos serviços, concluindo em seu relatório o seguinte:

Não foi encontrado nenhum documento, nenhum parecer, nenhuma nota que desabonasse, desautorizasse ou que recomendasse o não pagamento da obra (...)(grifo nosso)

A obra teve como objeto a execução de terraplanagem, calçadas, rampas, corrimãos e pisos podotáteis nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante (UPA). Na verificação realizada pela equipe de auditoria da Tomada de Contas Anual de 2010, foi constatada a ausência de rampa de 32m<sup>2</sup> para ambulâncias, conforme item 4.15 do Relatório de Auditoria nº 20/2012 – DIRAG/CONT/STC (referente ao exercício de 2010).

###### Causa

Ausência de apuração completa dos fatos, prejudicando a avaliação da autoridade instauradora da sindicância.

###### Consequência

Possível prejuízo ao erário em face ao pagamento por serviços não prestados.



## Manifestação do Gestor

Em relação aos fatos aqui narrados informamos que foi instaurada uma Sindicância por meio da Ordem de Serviço nº 26, publicada no DODF nº 50, pág. 17 (Processo nº 136.000.155/2012), a fim de apurar a razão do não pagamento dos serviços executados. A Sindicância concluiu pelo pagamento dos serviços executados conforme consta em seu relatório o seguinte:

“Não foi encontrado nenhum documento, nenhum parecer, nenhuma nota que desabonasse, desautorizasse ou que recomendasse o não pagamento da obra (...).”

Foi publicada no DODF nº 203, de 30 de setembro de 2013, a Ordem de Serviço nº 79, objetivando realizar no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria da Obra de Acessibilidade e Urbanização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada DF 075 - EPNB, Placa das Mercedes, Núcleo Bandeirante, processo 136.000.515/2010 e apresentar Relatório com o valor devido, conforme item 8, de solicitação da Auditoria SA 011-2013, DE 27/08/2013.

Por último, foi autuado e encaminhado o Processo nº 136.000.354/2014, à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, solicitando que seja suplementado o Projeto/Atividade 15.451.6208.1110-9684, para atender essa despesa com Reconhecimento de Dívida.

Em 10 de dezembro de 2014 o referido processo foi restituído à Administração Regional do Núcleo Bandeirante através do despacho exarado pelo Senhor Subsecretário [REDACTED], in verbis:

“... restituímos o presente processo à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, com vistas à Subsecretaria de Administração Geral, informando que o pleito não foi atendido, uma vez que os recursos disponíveis estão sendo utilizados para o financiamento das despesas de pessoal obrigatórias de caráter continuado. Além disso, o Governo do Distrito Federal editou o Decreto nº 35.114, de 29/01/2014, estabelecendo em seu artigo 4º, que compete aos titulares das unidades orçamentárias, em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas, procederem à adequação do gasto previsto na Lei Orçamentária e à limitação de empenho nele estabelecida, para assegurar a execução das ações prioritárias e das despesas inadiáveis.”

Por fim, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

## Análise do Controle Interno

A comissão de sindicância instaurada pela Unidade, a fim de apurar a razão do não pagamento dos serviços executados, não apresentou consistência na sua conclusão, pois se ateve somente à avaliação documental. A unidade informou ainda que foi publicada no DODF nº 203, de 30 de setembro de 2013, a Ordem de Serviço nº 79, objetivando realizar no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria da Obra de Acessibilidade e Urbanização da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada DF 075 - EPNB, Placa das Mercedes, Núcleo Bandeirante, processo



136.000.515/2010 e apresentar Relatório com o valor devido, porém não apresentou em sua resposta nenhum resultado dessa vistoria.

Face ao exposto, mantemos este subitem, pois entendemos que a informação não atendeu a recomendação.

### Recomendação

Verificar o que efetivamente foi executado pela contratada no Processo nº 136.000.515/2012, por meio de vistoria da Diretoria de Obras no local, a fim de apurar o valor devido, glosando os itens não executados, instaurando os procedimentos administrativos cabíveis.

### IV. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.3 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias

Brasília, 18 maio de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

